



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019.

Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 28/2019*, de autoria do vereador João Batista de Faria, que *"Denomina de 'Lázaro Carolino Pereira', a travessia do Córrego do Pinto, localizada na Comunidade de Sossego, Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais"*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 08 de julho de 2019, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso XIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal que definem a iniciativa e a competência para que os parlamentares e ou o Prefeito possam apresentar projetos para serem apreciados em plenário, bem como, o art. 164, Parágrafo único da Lei Orgânica e art. 14, inciso XXIV do Regimento Interno que definem as diretrizes para se homenagear alguém do Município, transcritos abaixo:

"Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza (LOM).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa.

"Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal (RI):

(...)

XXIV – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

(...).

Quanto a este aspecto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o autor trouxe as informações necessárias para justificar a tramitação desta proposição, em primeiro turno, no plenário da Câmara Municipal, ficando o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do *"Projeto de Lei nº 28/2019"*, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.


Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;


Ver. Albert Denis R. Silva, Relator/Suplente; 
Vereador Jader Quintino Alves, Membro.